

**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.012252/2025-91

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. para Registro de Preços. Aquisição de coletes balísticos para a SPOL.
Valor estimado: R\$ 736.552,80.
Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta para realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à contratação de empresa especializada para o fornecimento de coletes balísticos para uso na Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL, ao custo estimado de **R\$ 736.552,80** (setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.175763/2025-41).

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.174164/2025-19), conforme transcrição a seguir:

[...]

1.2. Justificativa para a contratação**1.2.1. Descrição da situação atual**

1.2.1.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo substituir os coletes balísticos com data de validade próxima. O inventário atual desse material conta com 75 (setenta e cinco) unidades que vencerão em fevereiro de 2026 e 75 (setenta e cinco) que vencerão em agosto do mesmo ano.

1.2.1.2. Vislumbra-se, ainda, a aquisição excedente de 30 (trinta) unidades a fim de garantir a proteção de autoridades e seus familiares, servidores e visitantes da Casa em situações críticas, bem como a substituição nos casos de desgaste, deterioração ou extravio de equipamentos acautelados.

1.2.1.3. Esclarece-se a indispensabilidade do uso de equipamento de proteção individual operacional por todos os policiais para garantir o cumprimento das suas atribuições no que diz respeito a segurança e integridade física de pessoas e do patrimônio do Senado Federal.

1.2.1.4. Nos termos do art. 226, § 3º, III, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, compete à Secretaria de Polícia o acompanhamento e o





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

controle de manifestações populares realizadas nas áreas sob a responsabilidade do Senado Federal e suas adjacências, com o escopo de garantir o direito constitucional de livre manifestação, a preservação da ordem pública, a regular condução dos trabalhos legislativos, a incolumidade física dos envolvidos e a integridade do patrimônio público.

1.2.1.5. A fim de garantir o desempenho de suas competências com excelência, a Secretaria de Polícia adota equipamento com proteção contra munições de calibres 9mm FMJ RN e .44 Magnum SJHP, equivalente ao nível III-A da norma técnica NIJ STD 0101.04 do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, ou alterações posteriores, conforme verificado em aquisição feita no âmbito do Processo 00200.013034/2023-11.

[...]

Por meio do Ofício nº 725/2025-COATC/SADCON (documentos nº 00100.175851/2025-43), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Polícia do Senado Federal elaborou o Termo de Referência de NUP 00100.140526/2025-60, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.174164/2025-19, o qual, se entendido viável, deverá ser aprovado pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensado com base no inciso II do §1º do art. 3º, Anexo II do ADG nº 14/2022, conforme Ata da 4ª Reunião de 2025 do Comitê de Contratações, conforme documento 00100.171641/2025-86.

Conforme se verifica no item 1.2.2.1 do Termo de Referência, o órgão técnico informou que os quantitativos a serem contratados foram baseados na análise realizada pelo órgão técnico que reflete a necessidade da administração, considerando a substituição de parte do estoque atual de coletes balísticos com nível de proteção III-A.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.140537/2025-40, projetando-se o custo geral estimado de R\$ 736.552,80.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.147926/2025-04, cuja validade é até 11/02/2026.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.153017/2025-05.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.157158/2025-99, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100. 159195/2025-31, tendo



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.159180/2025-73.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.163391/2025-19, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 677/2025 (NUP 00100.170028/2025-41) analisou os autos e concluiu que “observadas as recomendações apontadas neste parecer e ressalvada eventual impropriedade da ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta de edital constante no documento nº 00100.163391/2025-19 pode ser considerada regular e apta a orientar o pretendido certame, podendo ser aprovada pela autoridade competente”.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, os quais se manifestaram por meio do NUP 00100.171681/2025-28 e 00100.174163/2025-66.

As recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Cabe ressaltar que, o órgão jurídico fez a seguinte recomendação: “Em razão da vigência do Decreto nº 11.462/2023 será necessário a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP). O art. 9º1 do referido decreto torna o IRP obrigatório, salvo justificativa específica”.

Sobre essa questão, o órgão técnico apresentou justificativa, indicando que o procedimento de Intenção de Registro de Preço – IRP será dispensado em razão da peculiaridade técnica do objeto, e que o Senado será o único contratante. Dessa forma, cabe à autoridade competente deliberar sobre o IRP.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.175763/2025-41 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

[...]

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa

Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Roberto Jorge Dummar Filho

Assessor Técnico





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 201 c/c o art. 9º, incisos IV, V, VII e IX, Anexo V, ambos do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**;

2. **APROVO** o Termo de Referência de nº 00100.174164/2025-19 e a Minuta de Edital de nº 00100.175763/2025-41, nos termos propostos;

3. **DISPENSO** o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 9º, §2º do Decreto nº 11.462/2023, considerando que o Senado Federal será o único contratante; e

4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 3927, de 2025

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.012252/2025-91**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular do **Serviço de Credenciamento – SECRED** e o titular do **Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE**, respectivamente, como gestores titular e substituto do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais
Serviço de Projetos Estratégicos

Ofício nº 66/2025 – SEPROJE

Brasília, 2 de setembro de 2025.

Em atenção ao Ofício nº 632/2025 – COATC/SADCON, este Órgão Técnico apresenta os seguintes esclarecimentos:

Nota nº 1: Foi indicado, no item 6.1. do Termo de referência, que o prazo de entrega deverá ser contado em dias corridos.

Nota nº 2: Foi informado, no item 1.7 do Anexo I do Termo de Referência, o marco de contagem para o prazo de validade dos coletes balísticos;

Nota nº 3: O telefone e o *e-mail* para contato foram devidamente informados no item 3.2.1.6 do Termo de Referência.

Nota nº 4: A redação do item 3.1.5.1 foi retificada nos moldes solicitados.

Nota nº 5: Foi inserida a informação de que o Senado Federal será o único órgão contratante no âmbito da presente aquisição no item 2.3.7 do Termo de Referência.

Nota nº 6: Este Órgão Técnico ratifica a justificativa reduzida apresentada.

Nota nº 7: Foi indicado, no item 6.1 do Termo de Referência, que o prazo de entrega deve ser contado em dias corridos.

Nota nº 8: Foi informado, no item 1.7 do Anexo I do Termo de Referência, o marco de contagem para o prazo de validade dos coletes balísticos.

Nota nº 9: O endereço completo, telefone e *e-mail* do Serviço de Logística da Secretaria de Polícia do Senado Federal – SELOG, local de entrega dos materiais, foram incluídos no item 8.1 do Termo de Referência.

Nota nº 10: Este Órgão Técnico ratifica o termo utilizado.

Nota nº 11: O endereço completo, telefone e *e-mail* do Serviço de Logística da Secretaria de Polícia do Senado Federal – SELOG, local de entrega dos materiais, foram incluídos no item 8.1 do Termo de Referência.

Nota nº 12: O prazo de garantia dos coletes balísticos deverá coincidir com seu prazo de validade, que será de 6 (seis) anos, contados da sua data de fabricação, conforme informação inserida no item 1.7 do Anexo I do Termo de Referência.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais
Serviço de Projetos Estratégicos

Nota nº 13: A redação do item 11.1 do Termo de Referência foi devidamente ajustada, suprimindo-se a disposição acerca da garantia.

Nota nº 14: Este Órgão Técnico ratifica o prazo de vigência de 12 meses previsto.

Recomendações da COPEL

Recomendação nº 1: Foi incluída, no item 3.1.2, a fundamentação da exigência da capacidade técnica, conforme exige o art. 8º, §5º, do Anexo III do ADG nº 14/2022, especialmente com a justificativa para a fixação de quantitativo mínimo a ser comprovado. Entende-se que os demais elementos não são necessários, tendo em vista que não houve a indicação de parcelas de maior relevância ou a fixação de padrões de desempenho mínimos, e tampouco a vedação de somatório de atestados. Mesmo assim, foram incluídas justificas para sua não-exigência.

Recomendação nº 2: Este órgão técnico confirma a intenção de exigir o RAT, ReTEx ou certificado de conformidade somente como obrigação contratual, e não como requisito de aceitabilidade da proposta.

Recomendação nº 3: Este órgão técnico ratifica as informações e, portanto, a exigência de Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR) foi transferida para as obrigações contratuais, no item 7.1.9.

Recomendação nº 4 e 5: A fim de atender à recomendação da Súmula nº 263 do TCU, a exigência de comprovação de experiência prévia foi alterada, de forma a não mais exigir que o fornecimento seja de coletes balísticos de nível III-A. Portanto, a expressão “de nível III-A” foi suprimida da redação do item 3.1.3.1 (a), conforme sugestão.

Recomendação nº 6: O percentual mínimo a ser comprovado para atender à exigência de experiência prévia foi reduzido para 25%, considerando tratar-se de aquisição com uso do Sistema de Registro de Preços, em que há uma mera expectativa de fornecimento pelas licitantes.

Recomendação nº 7: Em atenção ao questionamento acerca da essencialidade do requisito referente à cor preta para os coletes balísticos previstos no Item 1 do Anexo 2 do Edital, cumpre esclarecer que a especificação é necessária e proporcional para atender às





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais
Serviço de Projetos Estratégicos

necessidades institucionais do Senado Federal, conforme as premissas do Acórdão TCU nº 1973/2020-Plenário. Entende-se que a escolha da cor preta não é meramente estética, mas sim uma característica funcional e operacional, justificada pelos seguintes aspectos: (a) Padronização visual e identidade institucional, considerando que a utilização de coletes balísticos de cor preta é padrão em grande parte das forças de segurança e atende à diretriz de uniformidade dos policiais, facilitando a identificação dos agentes e reforçando a imagem institucional da Polícia Legislativa. (b) Aspectos operacionais e de discrição, tendo em vista que a cor preta reduz a refletividade e a visibilidade em ambientes de baixa luminosidade, contribuindo para a discrição em operações de segurança e para a proteção do policial. (c) Manutenção e durabilidade, uma vez que tecidos pretos apresentam menor evidência de manchas e desgaste, prolongando a vida útil do material e reduzindo a necessidade de substituição precoce. Dessa forma, conclui-se que a exigência da cor preta é essencial para atender às necessidades funcionais, operacionais e institucionais do Senado Federal, de modo que sua manutenção no edital não configura restrição indevida à competitividade, mas sim um critério necessário para garantir a adequada atuação da Polícia Legislativa.

Recomendação nº 8: Foi indicada uma margem de variação de 10% nas dimensões descritas no item 1.1.1 do Anexo I, conforme sugestão.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais
Serviço de Projetos Estratégicos

Sugestão SADCON	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
1	6.1	Indicação de que o prazo de entrega será contado em dias corridos	Conforme orientação
2	1.7	Indicação do marco de contagem para o prazo de validade	Conforme orientação
3	3.2.1.6	Indicação do telefone e do e-mail para contato	Conforme orientação
4	3.1.5.1	Retificação da redação	Conforme orientação
5	2.3.7	Indicação de que o Senado será o único contratante no âmbito da presente aquisição	Conforme orientação
6	-	Ratificação da justificativa	
7	6.1	Indicação de que o prazo de entrega deverá ser contado em dias corridos	Conforme orientação
8	1.7	Indicação do marco de contagem para o prazo de validade	Conforme orientação
9	8.1	Indicação do endereço completo, telefone e e-mail do serviço responsável pelo recebimento dos materiais	Conforme orientação
10	-	Ratificação do termo	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais
Serviço de Projetos Estratégicos

11	8.1	Indicação do endereço completo, telefone e e-mail do serviço responsável pelo recebimento dos materiais	Conforme orientação
12	1.7	Indicação do marco de contagem para o prazo de validade	Conforme orientação
13	11.1	Retificação da redação, com supressão da disposição acerca da garantia	Conforme orientação
14	-	Ratificação do prazo de vigência	
Sugestão COPEL	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
1	3.1.2	Inclusão da fundamentação da exigência da capacidade técnica	Conforme art. 8º, §5º, do Anexo III do ADG nº 14/2022
2	-	Ratificação da exigência	
3	7.1.9	Transferência da exigência para as obrigações contratuais	Conforme orientação
4	3.1.3.1	Supressão da expressão “de nível III-A” dentre as exigências de comprovação de experiência prévia	Conforme orientação e Súmula nº 263 do TCU
5	3.1.3.1 (a)	Supressão da expressão “de nível III-A” dentre	Conforme orientação e Súmula nº 263 do TCU





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais
Serviço de Projetos Estratégicos

		as exigências de comprovação de experiência prévia	
6	3.1.3.1 (b)	Redução do percentual	Conforme orientação
7	-	Manutenção do requisito de cor preta	Essencialidade da exigência para atendimento das necessidades funcionais
8	1.1.1	Indicação de margem de variação aceitável	Conforme orientação

Nova versão do Termo de Referência foi cadastrada sob o NUP 00100.159180/2025-

73.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
BEATRIZ ALVES DE MANCILHA
Serviço de Projetos Estratégicos





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de coletes balísticos para a SPOL

Data: 18 de julho de 2025

Processo: 00200.012252/2025-91

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	02/07/25	26.836.227/0001-65	INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	11	2148-8600	-	-	-
2	03/02/25	01612370000142-1- 000208/2024	01.612.370/0001-42 - MUNICIPIO DE CATAS ALTAS / 0000 - PREFEITURAMUNICIPAL DE CATAS ALTAS	-	-	-	-	-
3	10/12/24	31443333000119-1- 000019/2024	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPA - FUNSEP/ 3491 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	-	-	-	-	-
4	04/09/24	16695025000197-1- 000722/2024	16.695.025/0001-97 - POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	-	-	-	-	-

xx empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Aquisição de coletes balísticos para a SPOL

Processo: 00200.012252/2025-91

				Preços dos fornecedores (R\$)			
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	INBRA- TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01.612.370/0001-42 - MUNICIPIO DE CATAS ALTAS / 0000 - PREFEITURAMUNI CIPAL DE CATAS ALTAS	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPA - FUNSEP/ 3491 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA	16.695.025/0001-97 - POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1	Coletes balísticos	180.00	Un.	4,166.0000	4,017.9200	4,500.0000	3,300.0000
TOTAL GERAL				749,880.00	723,225.60	810,000.00	594,000.00

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Aquisição de coletes balísticos para a SPOL

Processo: 00200.012252/2025-91

				Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)			
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	INBRA- TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01.612.370/0001-42 - MUNICIPIO DE CATAS ALTAS / 0000 - PREFEITURAMUNI CIPAL DE CATAS ALTAS	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPA - FUNSEP/ 3491 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	16.695.025/0001-97 - POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1	Coletes balísticos	180.00	Un.	749,880.0000	723,225.6000	810,000.0000	594,000.0000
TOTAL GERAL				749,880.00	723,225.60	810,000.00	594,000.00





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Aquisição de coletes balísticos para a SPOL

Processo: 00200.012252/2025-91

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Coletes balísticos	180.00	Un.	3,300.00	4,091.96	3,995.98	505.90	13%	4,091.96	736,552.80
TOTAL GERAL									736,552.80	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado	Elaboração da planilha de cálculo	Responsável
Ingrid Gaspar Carvalho da Silva Nascimento PoliciaI Legislativo	Ingrid Gaspar Carvalho da Silva Nascimento PoliciaI Legislativo	Ingrid Gaspar Carvalho da Silva Nascimento PoliciaI Legislativo



	INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA AV. PAPA JOAO XXIII, 5.153 - VILA NOEMIA - MAUA - SP - CEP 09370800 Telefone (11)1121488600 - Fax (11)1145436596 CNPJ: 26.836.227/0001-65 - IE: 442347002117 www.grupoinbra.com.br E-mail: vendasmaua@grupoinbra.com.br	Impressão: 02/07/2025 13:14 Orçamento: 1.434/0
--	--	--

MAUA, 2 de julho de 2025

Cliente: SENADO FEDERAL
Contato: INGRID GASPAR
Fone: (61) 3303-2175
E-mail: ingrid.nascimento@senado.leg.br
S/Referência: COLETES BALÍSTICOS NÍVEL IIIA
N/Referência: 1434/0
Tipo de Frete: 3 - C/ Remetente

PREZADOS SENHORES, TEMOS O PRAZER DE APRESENTAR NOSSA PROPOSTA COMERCIAL PARA O FORNECIMENTO DOS SEGUINTES PRODUTOS:

Prazo de entrega 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do contrato assinado por ambas as parte, nota de empenho, bem como, todas as informações pertinentes para abertura do processo

Item	Produto	Qtde	Unid.	Vlr Unit.	Valor Total	Entrega
1	1073036 - COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A, DISSIMULADO - TAMANHOS P,M,G E GG Destino: Consumo	180,0000	UN	4.166,0000	749.880,00	180 dias

Moeda:	REAL
Total Produtos:	749.880,00
Total Frete:	0,00
Total Seguro:	0,00
Total IPI:	0,00
Total ICMS:	52.491,60

Total (com impostos): 749.880,00
Cond. de Pagto: 30 DDL

Prazo de entrega 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do contrato assinado por ambas as parte, nota de empenho, bem como, todas as informações pertinentes para abertura do processo

Prazo de entrega: vide canto superior do item

Atenciosamente,



WILLIAM XAVIER



Pesquisa de Preços

Relatório de Cotação: Colete balístico

Pesquisa realizada entre 01/07/2025 14:51:05 e 01/07/2025 14:55:00

Relatório gerado no dia 02/07/2025 14:16:17 (IP: 201.54.48.182)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: colete de protecao balistica - identificacao: ostensivo; nivel de protecao: nivel iiiia (calibre 9mm e 44 magnum); modelo: feminino; tamanho: grande;

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 3.939,31 (un)	-	R\$ 3.939,31	R\$ 3.939,31

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	01.612.370/0001-42 - MUNICIPIO DE CATAS ALTAS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS	01612370000142-1-000208/2024	03/02/2025	R\$ 4.017,92
2	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPA - FUNSEP / 3491 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	31443333000119-1-000019/2024	10/12/2024	R\$ 4.500,00
3	16.695.025/0001-97 - POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	16695025000197-1-000722/2024	04/09/2024	R\$ 3.300,00
Valor Unitário				R\$ 3.939,31

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4.017,92

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.939,31

Valor Global: R\$ 3.939,31

Detalhamento dos Itens



Item 1: colete de protecao balistica - identificacao: ostensivo; nivel de protecao: nivel iiiia (calibre 9mm e 44 magnum); modelo: feminino; tamanho: grande;

Preço Estimado: R\$ 3.939,31 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 3.939,31 Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.939,31

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	colete de protecao balistica - identificacao: ostensivo; nivel de protecao: nivel iiiia (calibre 9mm e 44 magnum); modelo: feminino; tamanho: gr ande;	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 4.017,92

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ:	01.612.370/0001-42	Data:	03/02/2025 08:00
Órgão:	MUNICIPIO DE CATAS ALTAS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS	Modalidade:	Pregão - Eletrônico
Objeto:	Aquisicao de coletes balisticos e bastoes de madeira conforme solicitacao da Secretaria Municipal de Administracao e Fazenda conforme condicoes previstas no edital e demais anexos.	SRP:	SIM
Descrição:	COLETES BALISTICOS NIVEL III A - COLETES BALISTICOS NIVEL III A	Identificação:	01612370000142-1-000208/2024
		Lote/Item:	1/1
		Ata:	N/A
		Homologação:	04/02/2025 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	15
		Unidade:	UNIDADE
		UF:	MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
41.714.003/0001-74 *VENCEDOR*	SARKAR TACTICAL BRASIL LTDA	R\$ 4.017,92
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Estado:	Cidade:	Endereço:
DF	Brasília	Q QUADRA 3 CONJUNTO B LOTE, 28/29
	Nome de Contato:	Telefone:
	FABRICIO FERNANDES DE JESUS	(61) 8273-5904
	Email:	cleidemdf@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 4.500,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPA - FUNSEP / 3491 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	Data:	10/12/2024 14:53
Objeto:	AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS FLUTUANTES - NÍVEL DE PROTEÇÃO MÍNIMO IIIA.	Modalidade:	Inexigibilidade
Descrição:	COLETE - Tipo: balístico; Requisito: com flutuabilidade positiva; Material: tecido retardante à chamas com parte interna de material flutuante, frente e costa, protegidos por uma cobertura de poliamida em conformidade com o SABS (South African Bureau of S - COLETE - Tipo: balístico; Requisito: com flutuabilidade positiva; Material: tecido retardante à chamas com parte interna de material flutuante, frente e costa, protegidos por uma cobertura de poliamida em conformidade com o SABS (South African Bureau of Standards) 146 classe 1; tipo uso: tático; Modelo: unissex; Tamanho: G; Cor: preta; Uso: ostensivo; Padrão: M.O.L.L.E na parte fronta e costal, conjugado com proteção balística; Nível de proteção: III-A.	SRP:	NÃO
		Identificação:	31443333000119-1-000019/2024
		Lote/Item:	1/248465
		Ata:	N/A
		Homologação:	11/12/2024 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	35
		Unidade:	Ind - 1 - un
		UF:	AP



CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final	
66.260.415/0001-02		GLAGIO DO BRASIL PROTECAO BALISTICA LTDA			R\$ 4.500,00	
VENCEDOR						
Marca:						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo:						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:		Cidade:		Endereço:		Telefone:
MG		Belo Horizonte		AVENIDA PRESIDENTE CARLOS LUZ, 707		(31) 2112-5200
				Email:		registro@dhisa.com.br

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 3.300,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 16.695.025/0001-97		Data: 04/09/2024 00:00	
Órgão: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS		Modalidade: Pregão - Eletrônico	
Objeto: COLETES E ESCUDOS BALÍSTICOS.		SRP: SIM	
Descrição: COLETE DE PROTECAO BALISTICA - IDENTIFICACAO: OSTENSIVO;		Identificação: 16695025000197-1-000722/2024	
NIVEL DE PROTECAO: NIVEL III A (CALIBRE 9MM E 44 MAGNUM);		Lote/Item: 1/3	
MODELO: MASCULINO; TAMANHO: PEQUENO - COLETE DE PROTECAO		Ata: N/A	
BALISTICA - IDENTIFICACAO: OSTENSIVO; NIVEL DE PROTECAO: NIVEL III		Homologação: 16/10/2024 00:00	
A (CALIBRE 9MM E 44 MAGNUM); MODELO: MASCULINO; TAMANHO:		Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br	
PEQUENO		Quantidade: 9.586	
		Unidade: 1 UNIDADE	
		UF: MG	

CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final	
66.260.415/0001-02		GLAGIO DO BRASIL PROTECAO BALISTICA LTDA			R\$ 3.300,00	
VENCEDOR						
Marca:						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo:						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:		Cidade:		Endereço:		Telefone:
MG		Belo Horizonte		AVENIDA PRESIDENTE CARLOS LUZ, 707		(31) 2112-5200
				Email:		registro@dhisa.com.br





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 01/07/2025 14:52:49

Acessar a fonte [aqui](#)





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	4
3. Requisitos do fornecedor	7
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	10
5. Modelo de gestão	10
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	11
7. Obrigações do fornecedor beneficiário	11
8. Regime de execução	12
9. Condições de recebimento do objeto	14
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	14
11. Forma de pagamento	14
12. Condições de reajuste	14
13. Garantia contratual.....	15
14. Plano de contratações.....	15
15. Responsável pela elaboração do TR	15
ANEXO I	17
1. Especificações técnicas do objeto	17
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	21
ANEXO II.....	22
1. Valor estimado da contratação.....	22
2. Pesquisa de preços	22
ANEXO III.....	23
1. Objetivo.....	23
2. Modo de realização	23
3. Disposições gerais.....	23





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

TERMO DE REFERÊNCIA 12/2025 - SPOL

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de coletes balísticos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo substituir os coletes balísticos com data de validade próxima. O inventário atual desse material conta com 75 (setenta e cinco) unidades que vencerão em fevereiro de 2026 e 75 (setenta e cinco) que vencerão em agosto do mesmo ano.

1.2.1.2. Vislumbra-se, ainda, a aquisição excedente de 30 (trinta) unidades a fim de garantir a proteção de autoridades e seus familiares, servidores e visitantes da Casa em situações críticas, bem como a substituição nos casos de desgaste, deterioração ou extravio de equipamentos acautelados.

1.2.1.3. Esclarece-se a indispensabilidade do uso de equipamento de proteção individual operacional por todos os policiais para garantir o cumprimento das suas atribuições no que diz respeito a segurança e integridade física de pessoas e do patrimônio do Senado Federal.

1.2.1.4. Nos termos do art. 226, § 3º, III, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, compete à Secretaria de Polícia o acompanhamento e o controle de manifestações populares realizadas nas áreas sob a responsabilidade do Senado Federal e suas adjacências, com o escopo de garantir o direito constitucional de livre manifestação, a preservação da ordem pública, a regular condução dos trabalhos legislativos, a incolumidade física dos envolvidos e a integridade do patrimônio público.

1.2.1.5. A fim de garantir o desempenho de suas competências com excelência, a Secretaria de Polícia adota equipamento com proteção contra munições de calibres 9mm FMJ RN e .44 Magnum SJHP, equivalente ao nível III-A da norma técnica NIJ STD 0101.04 do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, ou alterações posteriores, conforme verificado em aquisição feita no âmbito do Processo 00200.013034/2023-11.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que há necessidade de substituição de parte do estoque atual de coletes balísticos com nível de proteção III-A.

1.2.2.2. Os referidos equipamentos possuem prazo de validade de 6 (seis) anos, que devem ser rigorosamente respeitados, sob pena de comprometimento da eficácia da proteção balística, colocando em risco a vida do seu usuário. Diante disso, e considerando que 150 (cento e cinquenta) unidades vencerão no próximo ano, sendo 75 (setenta e cinco) em fevereiro e 75 (setenta e cinco) em agosto de 2026, resta incontestável a necessidade de substituição.

1.2.2.3. Acrescentou-se, ainda, margem de 30 (trinta) unidades a fim de garantir a proteção de autoridades e seus respectivos acompanhantes, servidores e visitantes da Casa em eventual situação crítica em que se vislumbre potencial atirador ativo ou para suprir demanda de reposição de peças desgastadas, deterioradas e extraviadas.

1.2.2.4. Sendo certa a imprevisibilidade da demanda, já que envolve cenário político futuro e contextos de crise incertos, o equipamento a ser fornecido deve apresentar grade de numeração que abarque os tamanhos PP, P, M, G, e GG, a serem devidamente escolhidos no momento do acionamento a depender da necessidade.

1.2.2.5. O cálculo foi realizado considerando que cada policial legislativo possua acautelado um colete balístico dentro da validade, bem como que haja excedente suficiente para demandas que envolvam o enfrentamento de ameaças armadas sob a presença de autoridades e demais pessoas que circulem na Casa.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo manter os policiais legislativos adequadamente equipados, munidos de coletes com proteção balística válidos e adequados ao enfrentamento das crescentes ameaças ao parlamento e às suas autoridades.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois o fornecimento dos coletes balísticos como equipamento de proteção individual é essencial para o seguro desempenho da atividade policial. Ademais, o nível de proteção III-A é o indicado para forças policiais, uma vez que assegura a proteção contra a maioria das ameaças que utilizam armas curtas, já que impede a transfixação de munições de calibres 9mm FMJ RN e .44 Magnum SJHP.

1.2.3.3. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

que diversos fabricantes nacionais estão aptos a fornecer o objeto, cada um com sua tecnologia própria, seja por fornecimento direto, seja por meio de distribuidores autorizados.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
ARP 2024/0003	Fornecimento de coletes balístico para a Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL.	16/01/2025
ARP 2024/0004	Fornecimento de coletes balístico para a Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL.	16/01/2025
ARP 2024/0005	Fornecimento de coletes balístico para a Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL.	16/01/2025

1.2.4.2. Diferentemente das Atas de Registro de Preço supracitadas, na presente contratação este Órgão Técnico entendeu pela contratação de coletes sem que se predeterminasse o tamanho dos coletes balísticos. Observou-se na última aquisição, decorrente do Pregão nº 92/2023, que não havia variação de preço significativa entre as numerações. A escolha no momento do acionamento da ata permite que a contratação considere o dinamismo que envolve numeração de itens, a depender da demanda, que varia de acordo com o perfil físico do policial solicitante do equipamento.

1.2.4.3. Ademais, a aquisição do objeto por meio de um único contrato é mais atrativa para o mercado, já que um só instrumento contratual abarcará maior número de itens, proporcionando economia de escala. Ainda, assegura-se a redução dos gastos de gestão contratual, tendo em vista que o trâmite procedimental se concentrará em um só processo.

1.2.4.4. Assim, optou-se pela não especificação da grade no edital, sendo a escolha da numeração no momento do acionamento da ata, de acordo com quantidade e tamanhos necessários.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. Apesar da certeza com relação aos coletes balísticos que estão com a data de validade próxima ao vencimento, e, conseqüentemente, a quantidade que será substituída por esse motivo, não é possível determinar antecipadamente a demanda total com precisão, tendo em vista a inviabilidade de se conhecer de antemão o quantitativo de equipamentos que eventualmente sofrerão desgastes ou serão extraviados, bem como o perfil físico dos seus usuários.

2.3.3. Ademais, a demanda deve suprir situações futuras e incertas, que envolvam a análise do cenário político e estudos da Coordenação de Inteligência e Gestão da Informação, bem como possível atentado envolvendo atirador ativo e manifestações de grande vulto.

2.3.4. Deve-se considerar, ainda, a possibilidade de nomeação de novos policiais legislativos, tendo em vista a validade do certame até o ano de 2027. A eventual posse de novos servidores implica a





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

disponibilização de uniforme e demais aparatos de uso operacional, sem que se saiba previamente características determinantes como o quantitativo de pessoas que irão ingressar, seu sexo e porte físico.

2.3.5. Assim, convém que o modelo de contratação possibilite a entrega parcelada dos coletes, à medida em que houver necessidade, nos quantitativos e tamanhos desejados. Tal modelo se conforma bem ao Sistema de Registro de Preços.

2.3.6. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, com renovação de saldo, desde que comprovado que o preço permaneça vantajoso.

2.3.7. Cumpre informar que o Senado Federal será o único órgão contratante nesta licitação, em razão da peculiaridade da demanda que atende necessidades específicas da Secretaria de Polícia do Senado Federal.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.7.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.7.2. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 se deve à necessidade de padronização do equipamento policial, evitando que haja diferenciação entre os materiais utilizados por um ou outro policial legislativo.

2.7.3. A padronização pode ser prejudicada na hipótese de destinação de cota reservada a microempresas e empresas de pequeno porte, caso em que modelos diferentes podem ser oferecidos para o mesmo item.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.1.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto os itens licitados são de notória especialização técnica e são controlados pelo Exército Brasileiro, impondo que as licitantes comprovem experiência na comercialização destes materiais e a regularidade de suas atividades. Conforme o art. 8º, §5º, do Anexo III do ADG nº 14/2022, esclarece-se que a exigência da capacidade técnica para este objeto:

- a)** Não depende de indicação de parcelas de maior relevância e valor significativo em razão de todos os itens desta contratação apresentarem igual relevância para as operações de segurança e ações de treinamento policial;
- b)** Não depende de padrões de desempenho mínimos, tendo em vista tratar-se de mero fornecimento;
- c)** Compreende a fixação de quantitativos mínimos a serem comprovados, que se fundamenta no entendimento de que a quantidade exigida permite à Administração aferir, com segurança, que a





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

empresa possui estrutura logística, técnica e operacional compatível com as exigências contratuais, contribuindo para a adequada execução do contrato, tendo em vista tratar-se de objeto sensível.

3.1.3. Portanto, deverá a licitante apresentar:

3.1.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, produtos similares, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação.

a) Em termos de especificação, considera-se compatível o fornecimento de qualquer tipo de colete balístico, não necessariamente com as exatas especificações contidas no **Anexo I** deste TR.

b) Quanto ao quantitativo, considerar-se-á compatível o fornecimento de, no mínimo, 25% do quantitativo total para o respectivo item previsto no **Anexo I** deste TR.

3.1.3.2. Para a comprovação do quantitativo referido **na alínea “b” acima**, será admitido o somatório de atestados.

3.1.4. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

3.1.5. Qualificação econômico-financeira

3.1.5.1. Será exigida Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.1.5.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

3.1.5.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

3.2. Necessidade de apresentação de amostras

3.2.1. Será exigida a apresentação de amostras pelas licitantes.

3.2.1.1. Essa exigência se deve à necessidade de confirmar o atendimento a critérios mínimos de flexibilidade dos painéis balísticos, uma vez que os coletes devem vestir confortavelmente e não impedir a adequada mobilidade do policial que o estiver portando, de modo que é imprescindível a realização de testes e verificações nos produtos ofertados pela licitante, não sendo suficiente a declaração de especificações conforme o Termo de Referência.

3.2.1.2. A exigência de amostra se dará nos termos abaixo.

3.2.1.3. O pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra correspondente a 1 (uma) unidade de colete balístico, em um dos tamanhos previstos na grade, a ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

3.2.1.4. O prazo de entrega da amostra previsto acima poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

3.2.1.5. A análise das amostras será realizada pela equipe técnica do Serviço de Projetos Estratégicos da Secretaria de Polícia do Senado Federal, que verificará se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos neste Termo de Referência, notadamente ao teste de flexibilidade descrito no **Anexo III**.

3.2.1.6. As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, no Serviço de Projetos Estratégicos, situado no Subsolo do Anexo II, Senado Federal, Praça dos Três Poderes – Brasília/DF, CEP 70.165-900, telefone (61) 3303-2175 e e-mail seproje@senado.leg.br.

3.2.1.7. Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para a apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

3.2.1.8. As amostras aprovadas permanecerão em poder do Senado Federal até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

3.2.1.9. As amostras fornecidas serão devolvidas na forma em que encontram após os testes, sem responsabilidade para o SENADO, devendo ser retiradas em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento definitivo, independente de comunicação, ficando a cargo do fornecedor a retirada e os custos para a devolução das amostras.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

3.2.1.10. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, as amostras não poderão ser reclamadas, reservando-se ao Senado o direito de encaminhá-las para destruição.

3.2.1.11. Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste edital.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e a contratação objetiva compras para entrega com prazo superior a 30 dias corridos.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste TR será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **podendo ser prorrogado por igual período**, desde que comprovado que o preço é vantajoso; ou até o término das quantidades registradas.

4.2.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços objeto deste termo de referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

4.2.3. Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Indica-se, conforme determina o art. 10, I, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022, como Gestor da Avença, o titular do Serviço de Credenciamento – SECRED, e como Gestor Substituto, o titular do Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e o fornecedor beneficiário se dará pelos endereços eletrônicos selog@senado.leg.br e seproje@senado.leg.br.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo Senado ao fornecedor beneficiário é de no máximo 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

7. Obrigações do fornecedor beneficiário

7.1. São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.

7.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.7. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.1.8. apresentar, nos termos da Portaria nº 189-EME, de 18 de agosto de 2020, Relatório de Avaliação Técnica (RAT) e ReTEx do produto ofertado e a sua respectiva apostila ou Certificado em Conformidade Técnica do produto reconhecida por Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC).

7.1.9. Apresentar Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR) emitido pelo Exército Brasileiro, nos termos do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

7.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Logística da Secretaria de Polícia do Senado Federal, situado no bloco 14 do Galpão da Gráfica do Senado Federal, Brasília/DF, CEP 70.165-900, telefone (61) 3033-3606, *e-mail* selog@senado.leg.br, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, acondicionados da seguinte forma, sob pena de não recebimento: os coletes balísticos devem ser embalados individualmente em saco plástico, acompanhados de um manual ou cartão com informações de uso, conservação e limites do material, em língua pátria, no formato livreto, confeccionado com papel de qualidade e resistente, sendo, na sequência, acondicionados em caixas de papelão compatíveis com atividades de transporte e armazenamento em pilhas, contendo no máximo 10 (dez) unidades por caixa, sem comprometer o fechamento, com resistência para empilhamento de, no mínimo, 05 (cinco) caixas, sem deformar.

8.2. O fornecedor beneficiário fornecerá o produto conforme a marca e as especificações discriminadas em sua proposta.

8.3. As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

8.4. O prazo de garantia do produto deverá coincidir com seu prazo de validade ou vida útil.

8.5. Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

8.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo ao fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

8.6. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

8.7. Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

8.8. Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

8.9. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.9.1. Para os fins no item acima, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.1.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.

12. Condições de reajuste

12.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de celebração do ajuste.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC).





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

13. Garantia contratual

~~13.1.~~ Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso II do §2º, do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, não foram estabelecidas, neste TR, obrigações futuras para o cumprimento pela Contratada, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

14. Plano de contratações

14.1. Esta contratação foi aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal e encontra-se prevista no item “Aquisição de coletes balísticos para a SPOL” – 20260114, com data-limite do envio do TR à SADCON 31/08/2025.

15. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

INGRID GASPAR CARVALHO DA SILVA NASCIMENTO

Serviço de Projetos Estratégicos

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

ALINE SAYURI MORITSUGU MARTINS

Serviço de Projetos Estratégicos

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

DANILLO DE MATOS LIMA

Serviço de Logística

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

MAYRA BEÇON KUSSAKAWA

Coordenação de Suporte às Atividades Policiais





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
GILVAN VIANA XAVIER
Diretor da Secretaria de Polícia em substituição





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

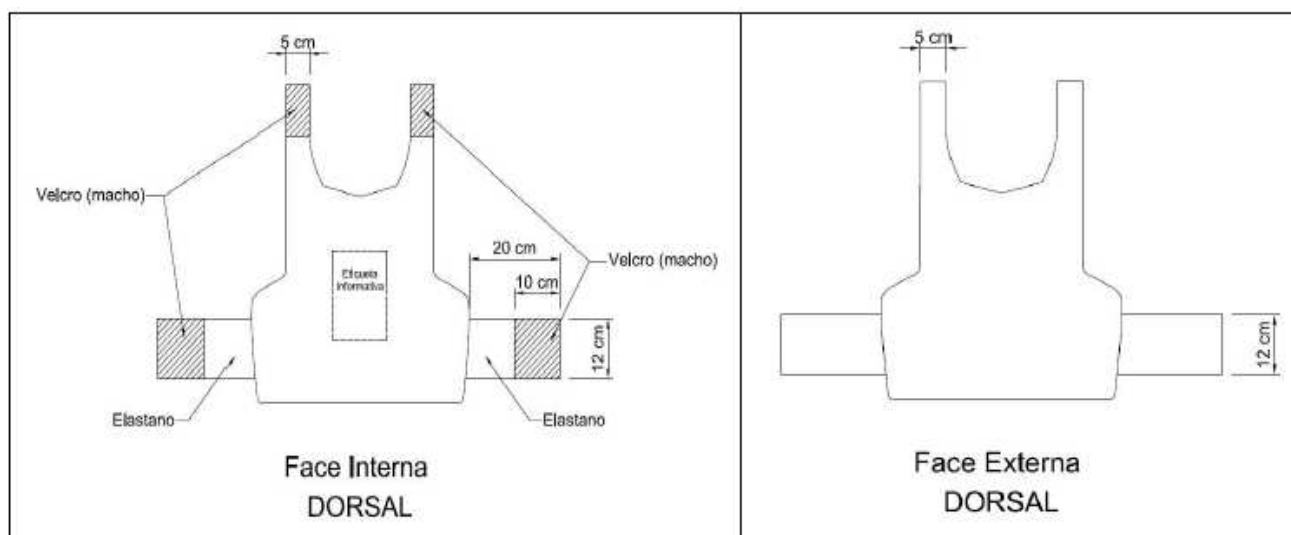
ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Capa de colete na cor preta: confeccionada em tecido resistente a tração, combustão e lavagens, para uso ostensivo. A resistência à combustão deve estar presente na matéria prima predominante, ou seja, aquela empregada em maior extensão, desconsiderando-se aviamentos e demais elementos de menor relevância. Não haverá brasão, gravação ou quaisquer elementos de identificação institucional. Regulagens com sistema de fixação e ajuste ao corpo do usuário, sendo:

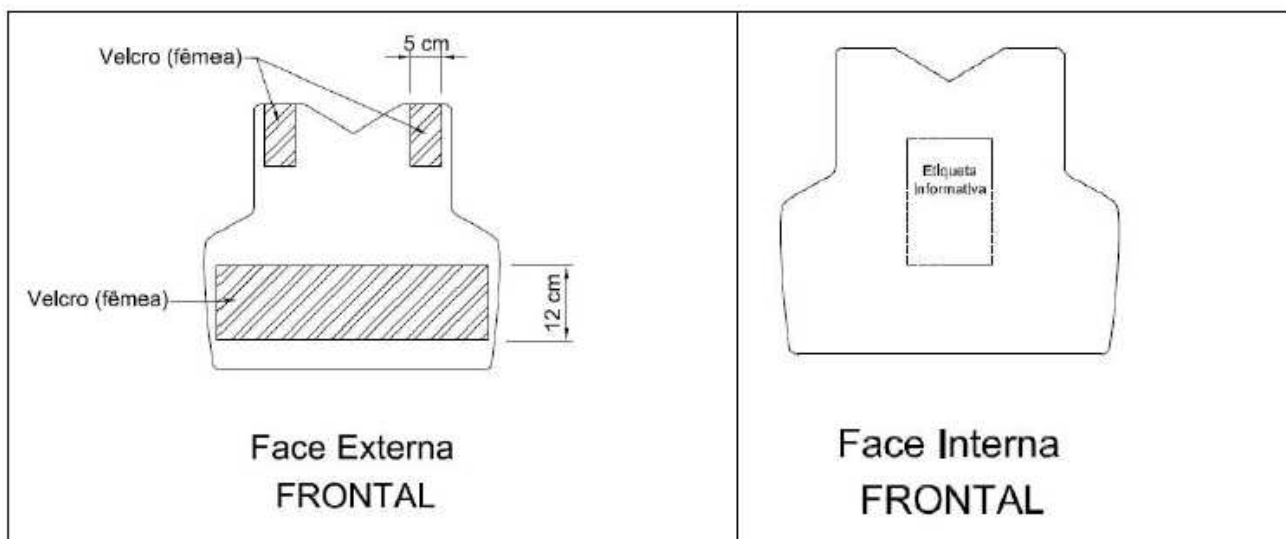
1.1.1. Ajuste transversal, na altura do abdômen, por meio de faixa em elastano ou outro tecido com elasticidade, medindo 20 (vinte) centímetros de largura e 12 (doze) centímetros de altura, afixada por costura na peça dorsal. Na ponta da faixa deve ser fixado mecanismo aderente tipo velcro “macho”, com 10 (dez) centímetros de largura. Poderá ser colocado, no prolongamento da faixa de elastano, tecido igual ao do corpo da capa, desde que seja sobreposto adicionalmente, e não em substituição, ao elastano. Será admitida variação de 10% nas dimensões.

1.1.2. Ajuste longitudinal, nos ombros, por meio de faixa de 5 (cinco) centímetros de largura, em prolongamento da alça da peça dorsal. Na face externa da peça frontal, deve haver aposição dos velcros “fêmea”, sendo uma faixa de 12 (doze) centímetros de altura e largura variável de acordo com o tamanho (PP, P, M G, GG), na altura do abdômen, e duas faixas na altura dos ombros de 5 (cinco) centímetros de largura e altura variável que permita margem de ajuste de, no mínimo 8 (oito) cm. Será admitida variação de 10% nas dimensões.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

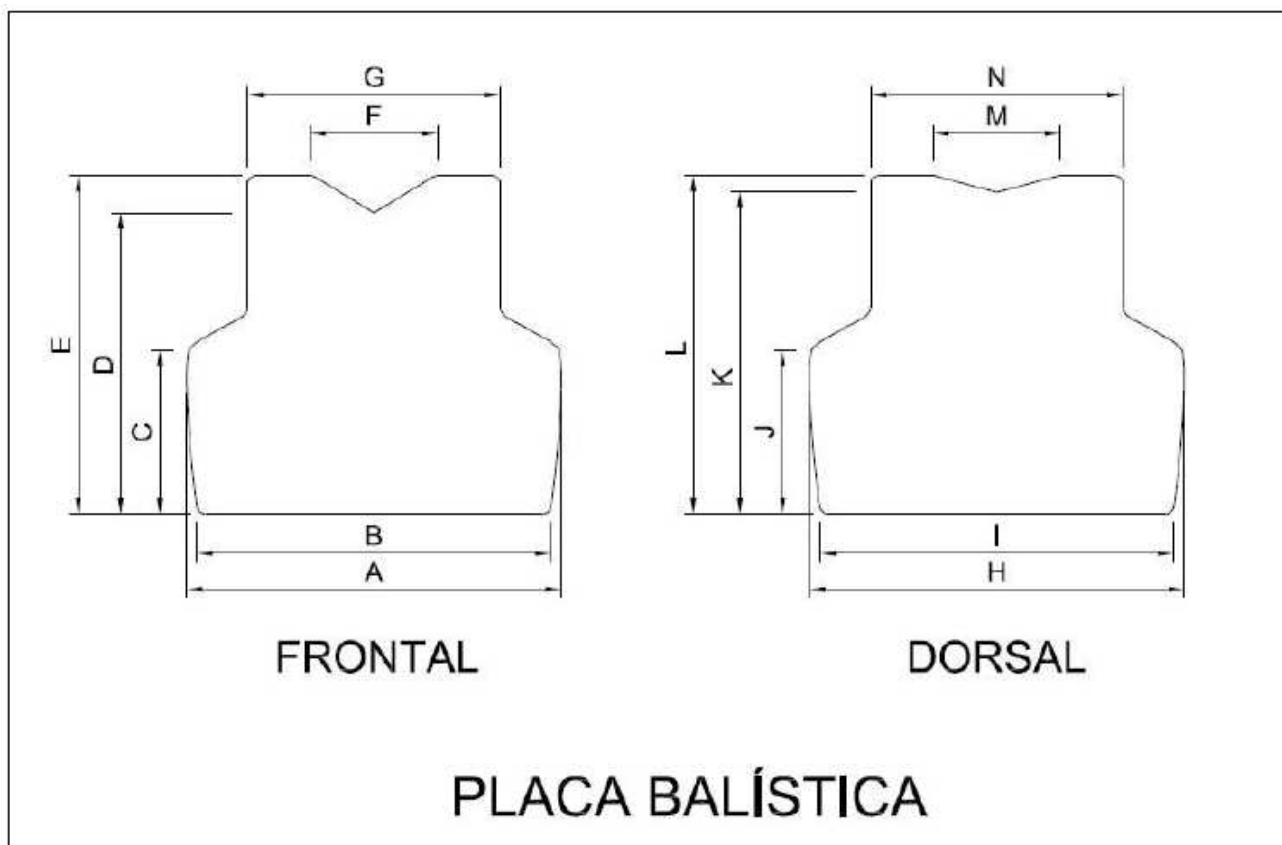


1.2. Dimensões das placas balísticas: espessura máxima de 9 mm (com tolerância de mais 10%) e demais dimensões conforme tabelas abaixo.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal



(*) Admitida a tolerância de 5% nos parâmetros.

	Peso máximo (kg)	A (*)	B (*)	C (*)	D (*)	E (*)	F (*)	G (*)	H (*)	I (*)	J (*)	K (*)	L (*)	M (*)	N (*)
PP	1,900	440	410	160	310	370	130	260	450	420	160	360	390	130	280
P	2,200	470	440	180	340	400	150	280	480	450	180	390	420	150	310
M	2,500	500	470	200	370	430	170	300	510	480	200	420	450	170	340
G	2,800	530	500	220	400	460	190	320	540	510	220	450	480	190	360
GG	3,100	560	530	240	430	490	210	340	570	540	240	480	510	210	380

1.3. Materiais de confecção: os painéis balísticos frontal e dorsal devem ser confeccionados em camadas superpostas de lâminas de fibra de polietileno de ultra alta densidade ou lâminas de tecido de fibra de aramida nas construções ou configurações trama e urdume, multiaxial, unidirecional ou





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

feltro em suas diversas versões e gramaturas, ou mesmo pela combinação desses materiais, com proteção contra projeteis expelidos por arma de fogo, munições de calibres 9mm FMJ RN e .44 Magnum SJHP, equivalente ao nível III-A da norma técnica NIJ STD 0101.04 do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, ou alterações posteriores. Os painéis de proteção balística deverão possuir na 1ª camada e a cada 05 (cinco) camadas subsequentes, numeração de série, bem como inscrição que identifique o órgão contratante, de forma legível com tamanho de fácil visualização e indelével.

1.4. Invólucro: Os painéis devem proteger toda a área considerada vital, compreendida entre a área acima da cintura (altura do umbigo) e abaixo do pescoço (costas, tórax, abdômen e laterais do tronco), sem comprometer os movimentos, sendo compulsório o seu acondicionamento em invólucro impermeável termosselado. Devem possuir, fixada na primeira camada da solução balística, no lado oposto a face de impacto, uma etiqueta de material resistente à fricção ou à ação de líquidos/suor, com tinta garantidamente indelével, contendo dados relativos ao tamanho, nível de proteção balística com respectiva norma, números de lote e de série, marca, modelo, data de fabricação e de validade, bem como o nome do órgão contratante. Cada painel deve ser envolvido por um invólucro condicionado à sua forma e dimensões, confeccionado em tecido com aplicação de filme impermeabilizante no lado avesso que permita processos de selagem por ultrassom, alta frequência, termofusão, ou tecnologia similar, de modo que o fechamento propicie proteção aos painéis contra diversos fatores externos, tais como raios UV, chuva, suor, água, imersão em líquidos, agentes de limpeza como detergente, sabão em pó, água sanitária, entre outras substâncias que possam contaminar ou comprometer sua eficiência balística. A durabilidade do invólucro, incluindo a selagem ultrassônica, alta frequência ou termofusão, deverá ser a mesma dos painéis balísticos, podendo conter, à critério do fabricante, arremates laterais em costuras para acabamento estético, desde que não interfira na estanqueidade. Os invólucros devem ficar justos nos painéis balísticos, não podendo possuir folgas que excedam 15 mm em cada uma de suas extremidades. No aspecto visual, os invólucros dos painéis, frontal e dorsal, deverão possuir em sua face de impacto os dizeres que evidenciem essa condição (“FACE DE IMPACTO”), com tamanho de fácil visualização, gravadas em tinta ou tecnologia que não se apague ou danifique com o tempo ou uso.

1.5. Capas: As capas (frontal e dorsal) em sua área interna superior, voltadas ao corpo do usuário, devem possuir forro antialérgico e macio, com estrutura tridimensional (3D), confeccionado na mesma cor do tecido da área externa da capa devendo apresentar alta permeabilidade ao vapor do suor, elevada absorção e dessorção de umidade, acabamento antibacteriano para prevenção da formação de odores durante a utilização do colete balístico. A parte elástica das alças e abas de regulagens (superiores e laterais) devem ser confeccionadas na mesma cor da capa, elastizada no sentido da trama.

1.6. Embalagem: Os coletes devem ser embalados individualmente em saco plástico, acompanhados de um manual ou cartão com informações de uso, conservação e limites do material, em língua pátria, no formato de livreto, confeccionado com papel de qualidade e resistente, sendo na sequência acondicionados em caixas de papelão de qualidade e resistentes, compatíveis com atividades de





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 677/2025 – ADVOSF

Processo nº 00200.012252/2025-01

Minuta de edital de licitação. Pregão eletrônico para registro de preços. Menor preço por item. Registro de preços destinado à aquisição de coletes de proteção balística para a Secretaria de Polícia do Senado Federal. Análise jurídica.

1. DO RELATÓRIO FÁTICO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise de minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico para registro de preços do tipo menor preço por item destinada à “aquisição de coletes de proteção balística para a Secretaria de Polícia do Senado Federal” em minuta de editais contestada no do nº 00100.13301/2025-1.

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 200/2025 e a versão final do Termo de Referência serviram de base para a elaboração da minuta de edital e o preço constatado respectivamente nos documentos nºs 00100.12205/2025-05 e 00100.15180/2025-73 e atendimento ao artigo 1º, incisos I, II e III do Ato da Diretoria-Geral nº 1/2022.

Por intermédio da Solicitação de Contratação nº 1000 do nº 00100.122000/2025-01 foi autorizado pelo Comitê de Contratações o valor de **R\$ 454.500,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)** para a contratação. Adicionalmente referido documento





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Conto a versão preliminar do Mapa de Riscos e observação acerca da dispensa de elaboração de Estudo Técnico preliminar ET no documento no 2º do artigo 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral ADG nº 1/2022¹.

O processo foi vinculado ao número “11” do plano de Contratações de 2025 do nº 00100.122007/2025-000. O código CATMAT para o objeto da pretensa contratação está previsto no Anexo I do Termo de Referência do nº 00100.150180/2025-7300020.

De acordo com a justificativa apresentada pela SOL para o órgão de endamento do objeto pretendido é de uso indispensável por todos os policiais da equipe de proteção individual operacional tendo por objetivo garantir que a referida Secretaria desempenhe as suas competências no que diz respeito a segurança e integridade física de pessoas e do patrimônio do Senado Federal em execução item 1.2 do TR – do nº 00100.150180/2025-73.

A pesquisa de preços foi registrada e consolidada na planilha de Estimativa de Despesas disposta na página 4 do documento nº 00100.10537/2025-000 projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 736.552,80 (setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)** para o objeto pretendido.

Reetidos os atos de Coordenação de Controle e Validação de processos – COCVA está sugerida a restituição dos atos ao órgão

¹ 2º Compete ao Comitê de Contratações liberar a cerca da dispensa de realização de Estudo Técnico preliminar nas hipóteses de que trata o 1º deste artigo.



SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

técnico para o planejamento de incorpórees do nº 00100.13312/2025-55

Por intermédio do Ofício nº 2/2025-SEPROE incorporado no doqmento nº 00100.13325/2025-55 o Serviço de Projetos Estratégicos apresento os esclarecimentos necessários e resposta à COCVA quanto ao eé anexo nova versão do Termo de Referência do nº 00100.13335/2025-2 e encaminhando os atos para continuidade da instrução do nº 00100.13325/2025-55

Restituídos os atos à COCVA verificou-se a presença de todos os itens obrigatórios no Termo de Referência e Anexo III do ADG nº 1/2022 e houve a ratificação da pesquisa de preços e o encaminhamento do feito à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC para continuidade da instrução do nº 00100.1722/2025-0

Ato contencioso é elaborada a versão preliminar da minuta de edital do nº 00100.153017/2025-05 a qual foi submetida à Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COEL para análise do nº 00100.153035/2025-8. Esta é se tornará anexo se pela adequação do doqmento e pela regularidade dos procedimentos adotados atentando-se às notas constantes do ato convocatório e as recomendações encaminhadas no despacho incorporado no doqmento nº 00100.157158/2025-.

Por intermédio do Ofício nº 32/2025-COATC/SADCON os atos ora encaminhados ao órgão técnico do nº 00100.00012/2025-23 eé por intermédio do doqmento nº 00100.15115/2025-31





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

apresento as considerações referentes às sugestões da COCEL e da COATC sobre o anexo a verso terminativa do Termo de Referência do nº 00100.15180/2025-73.

Por isso elaboro-se a verso final da minuta de edital de pregão eletrônico do nº 00100.1331/2025-1 para encaminhada a esta ADVOSF para realização da necessária análise jurídica do nº 00100.1338/2025-17 conforme disposições contidas no art. 53 da Lei nº 13.133/2021 e no art. 22 do Ato nº 1/2022 da Diretoria-Geral do Senado Federal.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente convém destacar que este órgão jurídico realiza análise se restringe à legalidade do processo não possui atribuições regulamentares para emitir parecer valorativo sobre situações intrínsecas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal e mesmo para adentrar em aspectos reservados a órgãos ou unidades do âmbito petênça exclusiva estabelecida no Regulamento Orgânico do Senado Federal.

Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise consta da minuta referida Lei nº 13.133/2021 e legislação correlata. No âmbito interno insinde o ADG nº 1/2022.

A substância do presente processo de licitação e análise jurídica da ADVOSF é obrigatória por força do art. 22 do ADG nº 1/2022 a saber:





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Art. 22. Todos os processos que vise a contratação independente do instrumento que a contratar serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 13.133 de 2021.

O normativo regido por sua vez deriva do previsto no art. 53 da Lei nº 13.133/2021 assim regido no que ora interessa:

Art. 53. Ao final da fase preparatória do processo licitatório seguiu para o órgão de assessoramento jurídico da Administração que realizar **controle prévio de legalidade** mediante análise jurídica da contratação.

DESTACOU-SE

Como efeito do uso da modalidade pregão e licitações devem estar afeito apenas a aquisição de bens e serviços comuns. Cabe portanto perquirir a definição do que sejam “*bens ou serviços comuns*” e se o objeto desta licitação se encaixa e portanto no âmbito. Esclarecendo o conceito e o restou da Lei nº 13.133/2021 estabelece:

Art. para os fins desta Lei considera-se:

1.

III - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações técnicas de mercado

2.

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão

II - concorrência

III - consórcio

IV - leilão





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

V - diálogo público petutivo.

Art. 2º. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental que a este se refere o art. 17 desta Lei adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possa ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações técnicas de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

DESTACOU-SE

Portanto, o significado da expressão “bens e serviços comuns” compõe-se de dois elementos: a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital e b) definido por meio de especificações técnicas no mercado.

Ora, por a ata de registro de preços para aquisição de lotes de proteção básica pode ser definida inteiramente por meio de especificações objetivas, conor e se verifica da minuta de edital na forma Administrativa do Senado Federal, deve o objeto da licitação de modo objetivo estabelecendo padrão de qualidade por e a deseado e características técnicas, portanto, na definição de “bens e serviços comuns” Anexo 2 da minuta de edital – do nº 00100.13301/2025-1 arts. 2º a 33º.

Por todo o exposto entende-se que o objeto especificado na minuta de edital se encaixa na definição de “bens ou serviços comuns”, o que autoriza o uso da modalidade pregão para a licitação do objeto.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

A partir das observações expandidas deve-se atentar ainda para a previsão contida no *caput* do art. 2º da Lei nº 14.133/2021 transcrita a seguir, a qual determina que os requisitos retrocitados na adoção do pregão sob o rito do procedimento comum são obrigatórios nos termos do art. 17 da mesma Lei. Por ora destaca-se ainda o 2º do art. 17 que estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica:

Art. 17. O processo de licitação observar as seguintes fases e sequência:

1.º

2.º As licitações serão realizadas **preferencialmente sob a forma eletrônica** aditada a modalidade da forma presencial desde que motivada devendo a sessão pública ser registrada e ata e gravada e áudio e vídeo.

DESTACOU-SE

Logo correta a adoção do pregão e formato eletrônico na licitação e teã.

Acerca da **adoção do Sistema de Registro de Preços**² impende observar que o órgão técnico instituído a esboça com base na imprevisibilidade do momento oportuno para a aquisição dos equipamentos tendo em vista a inviabilidade de se conhecer de antemão o quantitativo que eventualmente sofrerá desgaste ou ser extraviado bem como o perigo sério de se esquecermos ítem 2.3 do TR – do nº 00100.15180/2025-73

² Inciso XLV, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021: “sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realizá-los mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência de registro ou de preços relativos a prestação de serviços a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.



SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Não resta dúvida que a constitutiva se loada ao conceito legal de SR previsto no art. 1º LV da Lei nº 13.133/2021. As hipóteses que caracterizam a titulação do SR estão previstas no novo Decreto nº 11.002/2023 no presente caso enquadradas no art. 3º inciso V do normativo³.

Quanto aos **critérios de julgamento e adjudicação** adotados pelo prelo por item por sua vez observa-se terem sido apresentadas constitutivas para as respectivas esões itens 2.º e 2.5 do TR. Nesse sentido seia-se:

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que atendidas as especificações do edital ofertar o menor preço para o objeto da titulação nos termos do art. 3º inciso I da Lei nº 13.133/2021.

2.4.2. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispndio de recursos. Além disso não existem preços tabelados para o objeto nem ser fixado o valor da contratação não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser titulado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 27 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e 3º e art. 7º inciso II e 1º da Lei nº 13.133/2021.

³ V - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Sendo assim te-se por órfãmente estipada a adição por enormes por itens de acordo com o teor da Sócia nº 27 do Tribuna de Contas da União:

Não obrigatória a admissão da administração por item e não por preço globais nos editais das licitações para a contratação de obras e serviços comuns para as atividades objeto será divisível desde que não haja premissa para o contrato o o preço o perda de economia de escala tendo em vista o objetivo de proporcionar a ampla participação de licitantes e e embora não dispondo de capacidade para a execução integral do fornecimento o a aquisição da totalidade do objeto possa ser feita em relação a itens ou unidades atinentes devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Reputa-se tabo atendidas as exigências contidas nos incisos IV e V do *caput* do art. 7º e a regra estabelecida pelo § 1º do mesmo artigo do Anexo III do ADG nº1º/2022.

A justificativa para a contratação ta**b**o**n**sta no Ter**o** de Re**er**n**ia** **ite** 1.2 do TR – do**n**o 00100.15**180**/2025-73**e** obedi**n**cia ao in**so** II do art. 18 da Lei n**1**133/2021:

□ Art. 7º O capítulo da “forma de contratação” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

111

IV - indicação substituída do critério de julgamento da contratação

V - indicação estabelecida do critério de admissão da contratação

24

☐ ☐ O critério de adjudicação a ser adotado, em regra, é por item ☐ por ☐ excepcionalmente ☐ poder ☐ ser adotada a adjudicação por grupo ☐ por grupo e por item ☐ o global desde que o Órgão Técnico institua o agrupamento por meio de critério técnicos ☐ criado pelos conselheiros ☐ e especiais.

I - a economia de escala a rede de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recai sobre a obra do item do mesmo fornecedor

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao contrato do objeto pretendido;

III - o processo de padronização o de escolha de árbitros condicionar a necessidade de contratação de fornecedor exclusivo.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anuais e trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei sobre planejamento e as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação dos bens e serviços pretendidos:

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, monitor e o caso

A dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi realizada com base no inciso II do 1º do artigo 3º do Anexo II do ADG nº 17/2022, em conformidade com a Ata da Reunião de 2025 do Comitê de Contratações registrada no SIGAD nº 00100.122817/2025-21. Assim, declara-se:

Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar será e é regra obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal.

1º Poderá ser dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, desde que devidamente justificado pelo Órgão Técnico quando a alternativa for:

I - a sua realização mostrar-se incompatível sob o ponto de vista da eficiência e economicidade com a natureza e o valor do objeto da contratação;

II - pelas circunstâncias e elementos consignados no documento de formalização da demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração.

A referida justificativa elaborada pelo órgão técnico consta do documento nº 00100.122817/2025-21 nº 2.

Isso posto, considerando a relevância do ETP como instrumento de planejamento, recomenda-se, em consonância com





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

manifestações anteriores desta Advocacia, a juntada, nos presentes autos, da ata do comitê que fundamenta a dispensa de sua elaboração.

A **pesquisa de preços** foi consolidada na planilha de Estimativa de Despesas sob o documento de número 00100.10537/2025-00, a qual foi realizada dentro dos parâmetros normativos estabelecidos e conor e ratificação aposta pela COCVA do nº 00100.10702/2025-00. Atendendo assim ao disposto no art. 18 do ADG nº 10/2022:

Art. 18. A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON estará condicionada à verificação da conformidade do procedimento e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares observando-se especialmente as disposições do Anexo VI deste Ato bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

1ª A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON terá validade de 180 (ento e oitenta) dias.

Quanto a esse ponto observa-se que o total geral estimado na planilha de Estimativa de Despesas foi de **R\$ 736.552,80 (setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)** portanto superior ao valor de **R\$ 454.500,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)** autorizado pelo Comitê de Contratações e Solicitação de Contratação nº 1000 do nº 00100.122000/2025-01 portanto o valor de referência excede em 25% o valor autorizado motivo pelo qual tais situações são **obrigatória a elaboração de adendo à Solicitação de Contratação para majoração do valor** conor e foi deliberado pelo Colegiado e entendimento





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

expresso nas Atas da 5ª Reunião de 2021 e da 1ª Reunião de 2023, a partir do Comitê de Contratações *vide* docs. nºs 00100.07021/2021-7 e 00100.157377/2023-1.

A partir disso, o referido entendimento acerca da necessidade de adendo em contra-se solidificado nas regras estabelecidas pelo Comitê de Contratações no documento disponibilizado pelo Sistema Integrado de Contratações – SENiC⁵, intitulado “Consolidação das Definições do Comitê”, nos seguintes termos:

Para as contratações incluídas no plano, o valor de referência aprovado na pesquisa ou planejamento de preços superará o valor autorizado e 25% o R\$ 25.000,00, o que será maior, o **Órgão Técnico deverá solicitar ao Comitê o devido ajuste no valor.**

Dessa forma, os Órgãos Técnicos deverão submeter ao Comitê, por meio do SENiC, o Adendo à contratação, com o novo valor solicitado, nas seguintes hipóteses:

- a) Contratações com valores autorizados até R\$ 100.000,00: quando o valor de referência superar o respectivo valor autorizado e mais de R\$ 25.000,00;
- b) Contratações com valores autorizados superiores a R\$ 100.000,00: quando o valor de referência superar em 25% o valor autorizado.**

Para os demais casos, o Órgão Técnico poderá dar prosseguimento conforme instrução da contratação.

DESTACOU-SE

⁵ Disponível em: <https://intranet.senado.leg.br/administracao/contratacoes/plano-de-contratacoes/guias/OrientacoesdoComitedeContratacoesatualizadoem101020241.pdf>. Acesso em: 03 de janeiro de 2025.



SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Diante do exposto o cargo técnico em questão é solicitado o adendo junto ao Contrato de Contratação, portanto a importância dos normativos internos e do contrato nº 00100.15180/2025-55.

Adequais diante da situação do Sistema de Registro de Preços não é necessária neste momento a indicação de dotação orçamentária e dispõe o parágrafo único do art. 23 do ADG 1º/2022. Entretanto a existência de recursos orçamentários deverá ser comprovada por ocasião da celebração de cada adeste de corrente da AR e em primeiro ao que determina o art. 2º do ADG 1º/2022.

A respeito do tratamento diferenciado e simplificado para as **microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's)** o item 2.7 do Termo de Referência prevê que não será aplicado o tratamento diferenciado previsto no artigo 8º da Lei Complementar nº 123/2006 devido à necessidade de padronização do equipamento político e pode ser predefinida e caso de destinação de cota reservada a MEs e EPPs do nº 00100.15180/2025-73. Tal possibilidade é exarada pelo inciso III do artigo 2º da referida Lei Complementar. Vejam os:

Art. 2º. Não se aplica o disposto nos arts. 7º e 8º desta Lei Complementar quando:

II - não houver um número de 3 fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar

Art. 2º. A contratação de itens registrados e AR deve ser autorizada previamente pela autoridade competente condicionada à disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.



SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a contratação por dispensa deve ser inexigível nos termos dos arts. 2º e 25 da Lei nº 8.000 de 21 de junho de 1990, excetando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 2º da mesma Lei nas quais a obrigação para dever ser feita preferencialmente de empresas e empresas de pequeno porte aplicando-se o disposto no inciso I do art. 8º.

DESTACOU-SE

Desta-se que o órgão técnico discorre sobre a não participação de consórcios de empresas no item 2.º do TRVisto que pode vir a limitar a competitividade do certame.

É atencioso a possibilidade inerente aos procedimentos licitatórios necessária ao instrumento de controle sobre as despesas públicas e a entrega aos atos da designação pela Diretoria-Geral dos agentes de contratação e da equipe de apoio. O que preceitua o art. 2º do ADG nº 17/2022:

Art. 2º. A fase externa do processo de contratação poderá ser conduzida por agente de contratação ou nos casos previstos no 2º do art. 8º ou no inciso II do art. 32 da Lei nº 11.133 de 2021 por Comissão de Contratação.

1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal observado o disposto no art. 1º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

DESTACOU-SE

Embora indicados no item 5 do TR, carece a designação para a de gestores do contrato e deve ser observado o inciso I do Anexo V do Regulamento Administrativo.

Adequais e a manifestação da área técnica é obrigatória a apresentação de atestado de **capacidade técnica** pelas licitantes, tendo em vista que o objeto licitado possui notória especialização e está sujeito à fiscalização do Exército Brasileiro. Tal circunstância impõe que as licitantes comprovem experiência prévia na elaboração dos materiais e o estabelecimento da regularidade de suas atividades nos termos do item 3.1 do Termo de Referência.

Desta-se adequais e consignado e nota dirigida a esta ADVOSF nos termos da cláusula segunda da minuta contratual ao retornarem os atos da análise jurídica ao órgão técnico para avaliar a adequação do item 7.1. do Termo de Referência em relação constante do inciso V da mencionada cláusula. Tal providência insere-se no âmbito técnico para avaliar o impacto aos órgãos técnicos e a autoridade competente.

Quanto à **habilitação econômico-financeira** a exigência contida no ato convocatório sob análise está em conformidade com as disposições legais que regem a matéria e se mostra compatível com o objeto da contratação pleiteada não representando restrição à competitividade. **CAÍTULO II – item 12.3.2 do Edital**





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Em razão da vigência do Decreto nº 11.002/2023 será necessário a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP). O art. 1º do referido decreto torna o IRP obrigatório salvo exceção específica:

Art. 1º Para fins de registro de preços o órgão ou a entidade gerenciadora deverá na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta realizar procedimento público de IRP para possibilitar período para o mínimo de oito dias úteis a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação observado e especificado disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º

1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCC de que trata o art. 17º da Lei nº 14.133 de 2021.

2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

A possibilidade de dispensa do procedimento acima é baseada no art. 8º, 1º da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 1º, 2º do Decreto nº 11.002/2023 se for instituída a opção de o Senado ser o único contratante. Como Menezes Niebuhr traça as hipóteses e se isso seria possível.

De todo modo é preciso reconhecer se o pretenso discriminaria para não realizar o procedimento de intenção de registro de preços ainda que se considere que a regra será realçada e alinhada ao caput do art. 8º da Lei nº 14.133/2021. Pode-se antever diversas exceções entre as quais ainda urgente e ainda por quantitativo inexpressivo ou proximidade ou peculiaridade técnica do





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

objeto do item 2.3.7 do TR informa que o Senado Federal será o único contratante, no entanto, não foi apresentada justificativa para dispensa do referido procedimento de IRP, portanto, a princípio, deverá ser realizado conforme expresso no artigo retrocitado.

O item 2.3.7 do TR informa que o Senado Federal será o único contratante, no entanto, não foi apresentada justificativa para dispensa do referido procedimento de IRP, portanto, a princípio, deverá ser realizado conforme expresso no artigo retrocitado.

Ademais, a fim de assegurar a coerência entre o TR e a minuta editalícia, recomenda-se a supressão da informação constante do item 13.1 do TR, segundo a qual a minuta contratual seria dispensável na espécie.

Quanto aos demais aspectos procedimentais observa-se a necessidade de **aprovação do Termo de Referência** bem como a **autorização do procedimento licitatório** por parte da Diretora-Geral, conforme dispõe respectivamente nos incisos IV e V do art. 1º do Anexo V Da LRF.

Art. 1º No âmbito das contratações do Senado Federal compete ao titular da Diretoria-Geral:

...

IV – aprovar os Estados Técnicos Preliminares dos projetos Básicos dos Termos de Referência e as minutas de editais, contratos e atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

V - autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta ressalvada a competência do Primeiro-Secretário estabelecida no art. 7º deste Anexo;





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Em relação ao **instrumento convocatório** nº 00100.13301/2025-1, ataindo onor e as alterações finais sugeridas pela COEL, verifica-se que sua redação guarda consentâneo com a legislação de regência e com os modelos sistematicamente utilizados nesta Casa Legislativa, sendo compatíveis com outros textos já aprovados por esta Advocacia.

3. DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, observadas as recomendações apontadas neste parecer e ressalvada eventual propriedade de ordem técnica que escape ao conhecimento imediato, entende-se que a minuta de edital constante no documento nº 00100.13301/2025-1 pode ser considerada **regular e apta** a orientar o pretendido, e podendo ser aprovada pela autoridade competente.

É o Parecer⁷. Ante-se ao processo e epígrafe e encontra-se o Coordenador de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

FELIPE DE PAULA LYRA

Advogado do Senado Federal – OAB/DF nº 76.533
Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações

⁷ Parecer elaborado com a colaboração da Advogada Carolina Roberta Santos Guimarães Cosme OAB/DF nº 7.878.

